



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

M.O.A.

## Ato da Mesa nº 4/2016

*Estabelece regras de atuação de órgãos da Câmara Municipal de Jacareí no período eleitoral de 2016, bem como relativas à propaganda eleitoral nas dependências desta Casa, à proibição de uso dos espaços, de carros oficiais, de equipamentos e de quaisquer bens do Legislativo com fins eleitorais, e dá outras providências.*

### **PUBLICAÇÃO**

BOMJ nº 1088  
Data: 06 / 08 / 2016  
Página nº 21

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ,  
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS  
POR LEI,**

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nas Leis nºs 9096/95 (Lei dos Partidos Políticos), 9504/97 (Lei Eleitoral) e 12.891/2013 (Reforma Eleitoral), e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral/TSE nºs 23.450/2015, 23.453/2015 (Pesquisas Eleitorais) e 23.457/2015 (Propaganda Eleitoral);

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução nº 702/2015, desta Casa Legislativa, que dispõe sobre o Regimento Interno da TV Câmara Jacareí, seu Conselho Editorial e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as orientações contidas no Ofício nº 036/2016/GAB./SECOM, expedido pela Coordenação da Rede Legislativa da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados; e

**CONSIDERANDO** a possibilidade de sanções pela Justiça Eleitoral em caso do descumprimento das regras eleitorais,



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Editar o presente Ato, estabelecendo regras que deverão ser observadas no período eleitoral do pleito municipal de 2016 pelos Senhores Vereadores e pelos demais órgãos da Câmara Municipal de Jacareí, em especial pela Secretaria de Comunicação do Legislativo, contemplando os trabalhos da TV Câmara Jacareí e da Assessoria Jornalística, como órgãos públicos de comunicação.

**Art. 2º** No período de que trata este Ato, a Câmara Municipal de Jacareí manterá a veiculação de matérias institucionais sobre as atividades legislativas e parlamentares, observadas as restrições ora estabelecidas.

**Art. 3º** As publicações realizadas pela Câmara Municipal de Jacareí em redes sociais não deverão veicular informações referentes à atuação individualizada do Parlamentar, restringindo-se à divulgação institucional.

**Art. 4º** Cumprirá à Secretaria de Comunicação, dentre outras incumbências, cuidar para que:

I. sejam retiradas, de todos os meios de divulgação utilizados pela Câmara Municipal de Jacareí, fotos e legendas que possam representar propaganda política ou promoção pessoal dos Senhores Vereadores e de potenciais candidatos;

II. não sejam veiculadas informações que possam ridicularizar Vereador, candidato, partido ou coligação, assim como difundir opinião favorável ou contrária a estes;

III. não sejam veiculadas matérias e/ou entrevistas com candidatos ao pleito de 2016 ou que divulguem os trabalhos individuais e opiniões dos Senhores Vereadores;

IV. não haja tratamentos privilegiados ou qualquer exceção às regras constantes deste artigo.



**Art. 5º** O material a ser utilizado pelo Vereador nas Sessões de Câmara deverá ser entregue à Secretaria de Comunicação na conformidade do disposto no § 2º do artigo 3º da Resolução nº 702/2015.

**§ 1º** Vídeos deverão ser encaminhados com, no mínimo, 48 horas de antecedência e apresentações em Power Point deverão ser entregues até 24 horas antes da Sessão.

**§ 2º** A TV Câmara Jacareí, no período disciplinado, ficará proibida de produzir qualquer material referente a atividades do Vereador, sobretudo de acompanhá-lo em visitas ou eventos, sendo vedado à equipe televisiva ou jornalística a elaboração de matérias com cunho eleitoral.

**§ 3º** Cumprirá à Secretaria de Comunicação proceder à devida análise de conformidade do material a ser produzido ou recebido com as normas pertinentes ao período eleitoral, em especial quanto à existência de referências pessoais, político-partidárias, slogans, símbolos e outros similares, cuja veiculação deverá ser vetada.

**Art. 6º** A TV Câmara Jacareí, nos termos da legislação específica e em consonância com o plano de mídia estabelecido, veiculará a propaganda eleitoral gratuita referente ao pleito eleitoral de 2016.

**Art. 7º** Fica suspensa, de acordo com a legislação vigente, a veiculação de propagandas partidárias.

**Parágrafo único.** Em conformidade ao disposto no *caput*, deixará de ocorrer nas Sessões Ordinárias desta Casa Legislativa o Horário das Lideranças.)

**Art. 8º** Durante o período eleitoral, as Sessões Ordinárias da Câmara continuarão sendo transmitidas ao vivo.

**§ 1º** Todo e qualquer pronunciamento com teor eleitoral proferido em Sessão pelo Vereador será de responsabilidade única e exclusiva deste.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

MOA

Ato da Mesa nº 4/2016 – fls 4.

§ 2º A Secretaria de Comunicação fica proibida de reprisar as Sessões de Câmara na grade da programação da TV Câmara Jacareí, bem como de promover a manutenção do correspondente conteúdo no site do Legislativo, no youtube e nas redes sociais nas quais a Câmara faça divulgações, até que se finde o período eleitoral.

**Art. 9º** A manutenção, pelo Vereador, de propagandas ou de qualquer outro conteúdo com caráter eleitoral em sites, no youtube e nas redes sociais será de responsabilidade única e exclusiva do Parlamentar.

**Art. 10.** A propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Jacareí, nos termos da lei, será permitida exclusivamente nos Gabinetes dos Vereadores, sendo vedada apenas a divulgação de qualquer tipo de material nos vidros que propiciem visibilidade para a área externa ou comuns do prédio.

**Art. 11.** Fica vedada também a utilização com fins eleitorais das dependências da Câmara Municipal de Jacareí, de carros oficiais, de equipamentos e de quaisquer bens do Legislativo.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora do Legislativo.

**Art. 13.** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

AFIXE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de julho de 2016.

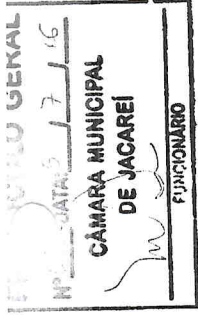
  
**Rogério Timóteo**  
1º Secretário

  
**Arildo Batista**  
Presidente

  
**Ana Lino**  
1ª Secretária



Of. n. 036/2016/GAB./SECOM



Brasília, 29 de junho de 2016.

À Sua Excelência o Senhor

**Arildo Batista**

Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 74 - Centro, Jacareí - SP, CEP: 12327-901

Jacareí/SP

**Assunto: legislação aplicada à veiculação de propaganda eleitoral partidária dos parceiros da Rede Legislativa de Rádio e TV Digital.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, faço referência ao Acordo de Cooperação Técnica firmados entre a Câmara dos Deputados e essa Câmara Municipal para viabilizar as transmissões da Rede Legislativa de TV Digital em seu Município.

2. Na qualidade de consignatária do canal de televisão objeto do citado Acordo de Cooperação, e, portanto, responsável pela programação que vai ao ar em todos os canais que compõem a Rede Legislativa, solicita-se a especial atenção para as orientações previstas para este ano de eleições municipais.

3. Cabe aos parceiros da Rede Legislativa a responsabilidade pela inserção e transmissão, em sua programação local, da propaganda partidária e eleitoral estadual e municipal. As informações aqui contidas tem o objetivo de cumprir o que é imposto pela legislação para este período e assim evitar problemas com a Justiça Eleitoral.

4. Como qualquer outro serviço público, as emissoras que compõem a Rede Legislativa devem zelar pelo princípio da impessoalidade na administração e, portanto não devem ser utilizadas para promoção pessoal. Por este motivo, é vedada a participação de detentores de cargos públicos eletivos como apresentadores, repórteres ou editores em nossas emissoras, segundo interpretação do setor jurídico da Câmara dos Deputados. Funcionários que se candidatem aos cargos em disputa neste ano devem se afastar das funções de apresentador e comentarista a partir de 30 de junho.



5. As propagandas partidária e eleitoral tratadas aqui são objeto das Leis nº 9096/95 (Lei dos Partidos Políticos), 9504/97 (Lei Eleitoral), 12.891/2013 (Reforma Eleitoral), e das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral/TSE nº 23.450/2015, 23.453/2015 (Pesquisas Eleitorais) e 23.457/2015 (Propaganda Eleitoral).

6. Recomenda-se que o Juiz Eleitoral seja comunicado oficialmente de que a emissora legislativa está no ar. Isto porque cabe ao Juiz Eleitoral organizar reuniões, a partir do dia 15 de agosto, sobre o plano de mídia que define o espaço destinado a cada partido e o papel de cada emissora na transmissão da propaganda eleitoral. Representantes da sua emissora deverão comparecer a estas reuniões e deverão enviar à Justiça Eleitoral, até o dia 16 de agosto, em formulário próprio, o número de fax e telefones, endereços e o nome dos responsáveis para o recebimento dos mapas de mídia.

7. Nestas reuniões, as emissoras definem, entre si, as atribuições de cada uma para a geração de sinal único da propaganda eleitoral e como as demais deverão captar e retransmitir o sinal.

8. Sugere-se a realização de uma reunião do Juiz Eleitoral com os vereadores de sua cidade para que o próprio Juiz exponha aos vereadores os limites de sua atuação em plenário em relação ao pleito eleitoral.

9. Sobre a veiculação da propaganda eleitoral gratuita (Leis nº 9504/97 e 12.891/2015) na eleição de 2016, a Resolução 23.457 define:

"Art. 37. As emissoras de rádio e de televisão veicularão, no período de 26 de agosto a 29 de setembro de 2016, a propaganda eleitoral gratuita da seguinte forma:

I - Prefeito, de segunda a sábado;

das 7:00 às 7:10 e das 12:00 às 12:10 minutos, no rádio;

das 13:00 às 13:10 e das 20:30 às 20:40 minutos, na televisão.

II - em inserções de 30 e de 60 segundos, nas eleições para prefeito e vereador, de segunda a domingo, em um total de 70 minutos diários, distribuídas ao longo da programação veiculada entre as 5:00 e as 24:00, na proporção de 60 % para prefeito e de 40% para vereador.

§ 1º Horário de Brasília.

§ 2º Somente nos municípios em que houver estação geradora."

10. Matérias jornalísticas que possam ser classificadas como propaganda política ou promoção pessoal não podem ser veiculadas pelas Câmara dos Deputados. Edifício Principal - ala E. Pavimento Inferior - sala 25, Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília - DF CEP 70160-900 - (61) 3216-1500





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENAÇÃO DA REDE LEGISLATIVA

Of. n. 036/2016/GAB./SECOM

Brasília, 29 de junho de 2016.

À Sua Excelência o Senhor

**Arlido Batista**

Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 74 - Centro, Jacareí - SP, CEP: 12327-901

Jacareí/SP

**Assunto: legislação aplicada à veiculação de propaganda eleitoral partidária dos parceiros da Rede Legislativa de Rádio e TV Digital.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, faço referência ao Acordo de Cooperação Técnica firmados entre a Câmara dos Deputados e essa Câmara Municipal para viabilizar as transmissões da Rede Legislativa de TV Digital em seu Município.

- Na qualidade de consignatária do canal de televisão objeto do citado Acordo de Cooperação, e, portanto, responsável pela programação que vai ao ar em todos os canais que compõem a Rede Legislativa, solicita-se a especial atenção para as orientações previstas para este ano de eleições municipais.
- Cabe aos parceiros da Rede Legislativa a responsabilidade pela inserção e transmissão, em sua programação local, da propaganda partidária e eleitoral estadual e municipal. As informações aqui contidas tem o objetivo de cumprir o que é imposto pela legislação para este período e assim evitar problemas com a Justiça Eleitoral.
- Como qualquer outro serviço público, as emissoras que compõem a Rede Legislativa devem zelar pelo princípio da impessoalidade na administração e, portanto não devem ser utilizadas para promoção pessoal. Por este motivo, é vedada a participação de detentores de cargos públicos eletivos como apresentadores, repórteres ou editores em nossas emissoras, segundo interpretação do setor jurídico da Câmara dos Deputados. Funcionários que se candidatem aos cargos em disputa neste ano devem se afastar das funções de apresentador e comentarista a partir de 30 de junho.

Câmara dos Deputados, Edifício Principal - ala E, Pavimento Inferior - sala 25, Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília - DF CEP 70160-900 - (61) 3216-1500



- As propagandas partidária e eleitoral tratadas aqui são objeto das Leis nº 9096/95 (Lei dos Partidos Políticos), 9504/97 (Lei Eleitoral), 12.891/2013 (Reforma Eleitoral), e das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral/TSE nº 23.450/2015, 23.453/2015 (Pesquisas Eleitorais) e 23.457/2015 (Propaganda Eleitoral).

- Recomenda-se que o Juiz Eleitoral seja comunicado oficialmente de que a emissora legislativa está no ar. Isto porque cabe ao Juiz Eleitoral organizar reuniões, a partir do dia 15 de agosto, sobre o plano de mídia que define o espaço destinado a cada partido e o papel de cada emissora na transmissão da propaganda eleitoral. Representantes da sua emissora deverão comparecer a estas reuniões e deverão enviar à Justiça Eleitoral, até o dia 16 de agosto, em formulário próprio, o número de fax e telefones, endereços e o nome dos responsáveis para o recebimento dos mapas de mídia.

- Nestas reuniões, as emissoras definem, entre si, as atribuições de cada uma para a geração de sinal único da propaganda eleitoral e como as demais deverão captar e retransmitir o sinal.

- Sugere-se a realização de uma reunião do Juiz Eleitoral com os vereadores de sua cidade para que o próprio Juiz exponha aos vereadores os limites de sua atuação em plenário em relação ao pleito eleitoral.

- Sobre a veiculação da propaganda eleitoral gratuita (Leis nº 9504/97 e 12.891/2015) na eleição de 2016, a Resolução 23.457 define:

"Art. 37. As emissoras de rádio e de televisão veicularão, no período de 26 de agosto a 29 de setembro de 2016, a propaganda eleitoral gratuita da seguinte forma:

I - Prefeito, de segunda a sábado;

das 7:00 às 7:10 e das 12:00 às 12:10 minutos, no rádio;

das 13:00 às 13:10 e das 20:30 às 20:40 minutos, na televisão.

II - em inserções de 30 e de 60 segundos, nas eleições para prefeito e vereador, de segunda a domingo, em um total de 70 minutos diários, distribuídas ao longo da programação veiculada entre as 5:00 e as 24:00, na proporção de 60 % para prefeito e de 40% para vereador.

§ 1º Horário de Brasília.


§ 2º Somente nos municípios em que houver estação geradora."

- Matérias jornalísticas que possam ser classificadas como propaganda política ou promoção pessoal não podem ser veiculadas pelas Câmara dos Deputados, Edifício Principal - ala E, Pavimento Inferior - sala 25, Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília - DF CEP 70160-900 - (61) 3216-1500



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENAÇÃO DA REDE LEGISLATIVA

23. Por oportuno, reitera-se a informação constante do citado acordo de que sua emissora tem a obrigação de gravar e manter em arquivo a programação diária de todos os canais da Rede Legislativa que estão no ar em sua cidade por um período mínimo de 60 dias.
24. Todas as informações relativas à Rede Legislativa e a legislação citada estão à disposição no endereço: [camara.leg.br/redelegislativa](http://camara.leg.br/redelegislativa).
25. Certos de podermos contar com seu apoio para cumprirmos todas as obrigações legais previstas para as operações compartilhadas, agradecemos.

  
**Deputado Slabej Verde**  
Secretário de Comunicação  
Câmara dos Deputados

  
**Evelin Maciel**  
Diretora da Coordenação da  
Rede Legislativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

MOA

Em 28 de julho de 2016, os abaixo assinado acusam participação na reunião promovida pela Presidência da Câmara Municipal de Jacareí para discutir o Ato da Mesa nº 4/2016, que Estabelece regras de atuação de órgãos da Câmara Municipal de Jacareí no período eleitoral de 2016, bem como relativas à propaganda eleitoral nas dependências desta Casa, à proibição de uso dos espaços, de carros oficiais, de equipamentos e de quaisquer bens do Legislativo com fins eleitorais, e dá outras providências.

Ana Lino

Arildo Batista

Edgard Sasaki

Edinho Guedes

Fernando da Ótica Original

Hernani Barreto

Itamar Alves

José Francisco

Maurício Haka

Paulinho do Esporte

Rogério Timóteo

Rose Gaspar

Valmir do Parque Meia Lua

ELTON DOMINGUES RIVAS

Moacin Bento Sales Neto

Maria Auxiliadora de Lima Regenera